



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0824-2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT.

Processo nº SEDUC-PRO-2022/33899

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.963/0001-88, com sede na Av. Tancredo Neves, 267 CEP 78.860-000, Nova Brasilândia-MT, neste ato representado por seu prefeito a **Senhora MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1260492-5 / SSP/MT e CPF nº. 535.090.561-91, brasileira, residente e domiciliado a AV. BRASIL, 974, Nova Brasilândia-MT, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto o “*Construção muro Escola municipal Nova Filândia - Distrito Peresópolis - Município Nova Brasilândia*”, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
Assinado de forma digital por MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:43:54 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**, quando necessária;
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras- SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666/93.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.
- 11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;
- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

- Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;
- Habite-se;
- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);

MAURIZA
AUGUSTA DE
OLIVEIRA:5350905
6191

Assinado de forma digital
por MAURIZA AUGUSTA
DE OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27
14:44:21 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT;

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao **CONCEDENTE**, devendo, inclusive, gerar e enviar os relatórios de prestação de contas do convênio, além do envio formal dos documentos para conferência.

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

13- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

18- Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.

19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.

20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$ 128.536,86** (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 28.536,86** (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

MAURIZA
AUGUSTA DE
OLIVEIRA:5350905
6191

Assinado de forma digital
por MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:44:32
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

REGIÃO: 0600

FONTE: 320/122

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						R\$ 100.000,00
CONTRAPARTIDA- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						R\$ 28.536,86

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4° da Lei n.º 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1°).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Assinado de forma digital por
MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:44:45 -04'00"



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 1772-8 do Banco do Brasil Conta Corrente nº 29.444-6**, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão **CONCEDENTE**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENENTE** – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subseqüente.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

6-Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

7-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

8-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

9-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 10-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
- 11-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 12-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 13-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 14-Realização de despesas com publicidade;
- 15-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades **CONCEDENTES**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor (a) **TITULAR VIVIANE PEREIRA DA CUNHA, CAU-MT A122387-9 | Matrícula: 252308, SUPLENTE: ALÚSIO DA SILVA ALMEIDACREA 120078399-9 | Matrícula: 249387**, ou quem vier a substituí-los (as) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade **CONVENIENTE** que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4- O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENENTE**, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

MAURIZA AUGUSTA Assinado de forma digital
DE por MAURIZA AUGUSTA
OLIVEIRA:53509056 DE OLIVEIRA:53509056191
191 Dados: 2022.12.27
14:46:05 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENIENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3. Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

MAURIZA
AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056
191

Assinado de forma digital
por MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:46:18
-04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, de _____ de 2022.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação do Estado/MT

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
Assinado de forma digital por
MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:46:32 -04'00'


MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal, de Nova Brasilândia/MT

TESTEMUNHAS:


_____ RG N° _____ SSP/ _____

_____ RG N° _____ SSP/ _____

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		Cadastro do Proponente e Representante Legal		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE							
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA					2 - CNPJ / CPF: 15.023.963/0001-88		
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais				
5 - Endereço: AV. TANCREDO NEVES, Nº267							
6 - Município: NOVA BRASILÂNDIA		7 - CEP: 78860-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 385-1277		10 - Fax: 385-1277	
11 - e-mail:				12 - Site:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE							
13 - Nome do Proponente: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA					14 - CPF: 535.090.561-91		
15 - Endereço: AV. BRASIL, 974							
16 - Município: Nova Brasilândia					17 - UF: MT		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 1260492-5 / SSP/MT / 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITA	20 - Função: PREFEITA		21 - Matrícula: NIHIL		
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE							
22 - Nome do Outro Partícipe:					23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:							
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE							
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:					32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:			
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe			Assinatura do Proponente		

MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191

Assinado de forma digital por
MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:57:26
-04'00'

	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0824-2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA			
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA		6 - Período: 30/03/2022 a 31/12/2023	
7 - Descrição Sintética do Objeto: Construção de muro na Escola Municipal Nova Finlândia, localizada no distrito de Peresópolis, município de Nova Brasilândia.			
8 - Justificativa da Proposição: Com o objetivo de garantir mais segurança para os alunos e também coibir o vandalismo fora do horário escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Brasilândia precisa investir na construção de um muro no entorno da Escola Municipal Nova Filândia, localizada no Distrito de Peresópolis. É de grande relevância que a infraestrutura e o espaço físico de um ambiente escolar tenham sua devida importância não só pelas suas dimensões geométricas, mas também pelas suas dimensões sociais. Mediante a esses fatos, é indispensável que tanto a infraestrutura quanto o espaço físico escolar passem a serem objetos de observação. A estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança revelam muito sobre aqueles que ali frequentam. A necessidade de uma instituição de ensino bem estruturada é de fundamental importância para as capacidades físicas, intelectuais e morais dos discentes. Um espaço acolhedor transforma o aprendizado em uma ferramenta estimuladora e, cria condições para que o ato educativo possa ser refletido no desenvolvimento bio-psico-social. Dessa forma a escola cumpre um dos seus papéis perante a sociedade. Escola bonita não deve ser apenas um prédio limpo e bem planejado, mas um espaço no qual se intervém de maneira a favorecer sempre o aprendizado, fazendo com que as pessoas possam se sentir confortável e consigam reconhecê-lo como um lugar que lhes pertence. A Escola Municipal "Nova Filândia" está localizada no Distrito de Peresópolis a 28 km da Sede do Município, atende a alunos do Ensino Fundamental da região circunvizinhas e local, como também em parceria com o Estado atende os alunos do Ensino Médio de salas anexas no que se refere à Nova Filândia" que não detém de muro. A construção do muro é de extrema importância e tem por objetivo não apenas coibir a ação de vândalos, mas também garantir a proteção e a integridade física dos estudantes e funcionários, oferecendo ainda mais segurança e conforto a todos os que frequentam a unidade. Diante dos fatos abordados, solicito atenção e apoio ao caso supracitado visando a comodidade e que nossos alunos tenham segurança em um ambiente propício e confortável.			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS			
10 - Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
11 - Natureza	44400000		0
12 - Fonte	122	13 - Valor	R\$ 100.000,00
	0		R\$ 0,00

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>	<p>Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos</p>	<p>Anexo III</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA</p>		


I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA	unidade	1,00	02/01/2023	31/12/2023
	01.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS AF_03/2016	M ³	17,14	02/01/2023	31/12/2023
	01.02	CONCRETO FCK=20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/AREIA MEDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 (PILARES E BALDRAME)	M ³	23,78	02/01/2023	31/12/2023
	01.03	PILAR PRÉ MOLDADO DE H=2,80M SEÇÃO 0,12X0,12M	unidade	154,00	02/01/2023	31/12/2023
	01.04	CHAPÉU DE CONCRETO PARA ACABAMENTO DO PILAR H=0,08CM, SEÇÃO 0,27X0,27 M	unidade	154,00	02/01/2023	31/12/2023
	01.05	PINGADEIRA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 1,83X0,12X0,07M	unidade	154,00	02/01/2023	31/12/2023
	01.06	PLACA DE CONCRETO PRÉ MOLDADO PARA FECHAMENTO DO VÃO DO MURO 1,89X0,50X0,03	unidade	616,00	02/01/2023	31/12/2023
	01.07	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M ²	3,00	02/01/2023	31/12/2023

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida	
		Financeira		Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civas - MURO ESCOLA MUNIC. N. FILÂNDIA	100.000,00		28.536,86	0,00
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA	unidade	1,00	128.536,86	0,00
	Subtotais	100.000,00		28.536,86	0,00
	Valor Total do Convênio:				128.536,86

Assinado de forma digital por
MAURIZA AUGUSTA DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:57:54
-04'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		Cronograma de Desembolso			Anexo IV	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2022						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Contrapartida - 2022						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.536,86

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
 Assinado de forma digital por MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
 Dados: 2022.12.27 14:58:04 -04'00'

 <p align="center">Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>		<p align="center">Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>		<p align="center">Anexo V</p>			
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA - DISTRITO PERESÓPOLIS - MUNICÍPIO NOVA BRASILÂNDIA	unidade	1,000	128.536,86	128.536,86	Distrito Peresópolis - Nova Brasilândia	Conveniente
					0,00		
						Saldo Total: 0,00	
II - DECLARAÇÃO							
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
				MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191 <small>Assinado de forma digital por MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191 Dados: 2022.12.27 14:58:18 -04'00'</small>			
III - APROVAÇÃO							
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
Assinado de forma digital por MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27 14:58:28 -04'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.51	CONSTRUÇÃO MURO ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA	unidade	1,00	128.536,86	128.536,86
Valor Total: (Obras Civas - 4490.51)					128.536,86
Valor Total: 128.536,86					

MAURIZA
AUGUSTA DE
OLIVEIRA:535090
56191

Assinado de forma digital
por MAURIZA AUGUSTA
DE
OLIVEIRA:53509056191
Dados: 2022.12.27
14:58:41 -04'00'

utilizado os formulários manuais, disponíveis no site da SEDUC, link Alimentação Escolar.

§2º A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à SEDUC, até 30 (dias) após o recebimento da última parcela.

§3º Os processos de Prestação de contas dos Conselhos Deliberativos das DRE's devem ser protocolizados via SIGADOC para CAE/ SEDUC, com as mesmas documentações exigidas para o CDCE, conforme consta no Art. 30.

I - Documentos de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), em nome do CDDRE, sem rasuras, e com o carimbo de identificação da origem do Recurso, SEDUC/PNAE, Recurso Originário de Repasse Constitucional;

II - Os anexos I, IV, V, VI, VII e VIII estão disponíveis no site da Seduc, link Alimentação Escolar.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 No caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa ou o não atendimento às legislações que são afeitas à aplicação do PNAE/FNDE, por dolo ou culpa, as Equipes Gestoras nas Unidades Escolares, os representantes das DRE's, os Servidores Públicos Estaduais e demais membros componentes das CNAE, estarão sujeitos aos procedimentos e sanções previstas na LC n.º 04/90, LC n.º 207/04, assim como aos procedimentos descritos na IN n.º 006/16, que trata do processo de apuração de responsabilidades pela inexecução das obrigações contratuais, além da responsabilização civil e criminal aplicável.

Art. 33 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, segundo Legislação vigente, e pelas Unidades Administrativas envolvidas na aquisição, gestão administrativa e financeira, e de prestação de contas do PNAE/SEDUC/MT.

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 007/2022/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2022.


ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

LAUDA 115

EXTRATO DO 01º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO FOMENTO Nº 0185-2021.

Processo nº 190717/2021.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, e a **APAE de Arenápolis/ MT**, CNPJ nº 05.564.144/0001-88

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Fomento nº 0185-2021, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do Fomento passa de **31/12/2022 para 29/12/2024**.

ASSINATURA: 28/12/2022.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1556-2022

PROCESSO SIGADOC SEDUC-PRO-2022/44532

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Prefeitura Municipal de Tapurah/MT**, CNPJ nº 24.772.253/0001-41

OBJETO: *Construção de nova Escola Estadual 16 salas, localizada no município de Tapurah.*

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 9.623.091,84** (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo **R\$ 9.618.091,84** (nove milhões, seiscentos e dezoito mil, noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

FONTE: 122

EMPENHO: 14101.0001.22.075479-6

VIGÊNCIA: 05/05/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

FISCAL TITULAR: Juliano Secundo Herek, matrícula nº 252583, CREA-MT: 120769963-2

FISCAL SUPLENTE: Carina Mendes Da Silva, matrícula nº 230410, CREA-MT: 12016161224

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0824-2022

PROCESSO SIGADOC SEDUC-PRO-2022/33899

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, CNPJ nº 15.023.963/0001-88.

OBJETO: *Construção muro Escola municipal Nova Filândia -Distrito Peresópolis -Município Nova Brasilândia-MT.*

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 128.536,86** (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 28.536,86** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

FONTE: 320/122.

EMPENHO: 14101.0001.22.075481-8.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

FISCAL TITULAR: Viviane Pereira Da Cunha, CAU-MT A122387-9- Matrícula:252308

SUPLENTE: Aluísio Da Silva Almeida, CREA: 120078399-9- Matrícula 249387

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1032-2022

PROCESSO SIGADOC SEDUC-PRO-2022/45081

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho -MT**, CNPJ nº 15.943.434/0001-00

OBJETO: *Reforma da E.E. Alexandre Leite, localizada no município de Ribeirãozinho/ MT.*

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 1.253.832,11** (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e onze centavos), sendo **R\$ 1.241.293,79** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 12.538,32** (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

FONTE: 122

EMPENHO: 14101.0001.22.075478-8

VIGÊNCIA: 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

FISCAL TITULAR: João Paulo Marcomini, CREA: MT - 040485 - Matrícula nº 302727

FISCAL SUPLENTE: Kamyla Souza Benício, CREA: MT - 51844 - Matrícula nº 309782

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2538-2022

PROCESSO SIGADOC SEDUC-PRO-2022/122736

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim -MT**, CNPJ nº 03.238.581/0001-92.

OBJETO: *Construção da EE Diniz Alves de Toledo.*

VALOR: O valor do Presente Convênio é de **R\$ 11.822.349,31** (onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo **R\$ 11.817.349,31** (onze milhões, oitocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) por parte do **CONCEDENTE** e **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2792

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

FONTE: 122

EMPENHO: 14101.0001.22.075478-8

VIGÊNCIA: 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

FISCAL TITULAR: João Paulo Marcomini, CREA: MT - 040485 - Matrícula nº 302727

FISCAL SUPLENTE: Kamyla Souza Benício, CREA: MT - 51844 - Matrícula nº 309782

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0599-2022

PROCESSO SIGADOC SEDUC-PRO-2022/40720

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, CNPJ nº 04.214.704/0001-18.

OBJETO: *Construção de um novo prédio para sediar a Escola Estadual*